



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

quarta-feira, 9 de dezembro de 2015

Ano V - Edição nº 00372 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Uibaí publica**



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
29A861CDA97647BCCEE5EB68C90D2A6B

## Prefeitura Municipal de Uibaí

# SUMÁRIO

- Extrato de contrato. Processo Administrativo nº 39/2015 – Pregão Presencial nº 39/2015
- Portaria nº 140/2015.
- Lei nº 347/2015

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ  
CNPJ: 14.140.701/0001-30

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 39/2015 – Pregão Presencial nº 39/2015. Objeto: Contratação de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, para a locação de veículos, para as Secretarias de Administração, Educação e de Obras deste Município. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ. Contratados: 1) EDIMARIO NOVAIS MACHADO, CPF nº 247.209.415-91, pelo valor total de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos reais), Contrato nº 93 P/2015; e 2) ALBERTO DA ROCHA, CPF nº 805.443.391-34, pelo valor total de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), Contrato nº 94 P/2015. Assinatura: 01/12/2015. Vigência: 01/12/2016.

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO /**  
CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 140/2015.

Dispõe sobre a **nomeação de Chefe do Setor de Cadastramento de Programas Governamentais** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade deste município e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, Inciso IV, em consonância com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM – Lei Orgânica do Município,

- Considerando o artigo 2º da Lei Municipal nº 230, de 03/12/2007;
- .Considerando que preenche os requisitos legais necessários;
- .Considerando que atende as necessidades da administração pública municipal.

## RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora LUANA ALVES MACHADO DOS SANTOS, no cargo em comissão, NH-06, **Chefe do Setor de Cadastramento de Programas Governamentais**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade, deste município de Uibaí, Estado Federado da Bahia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e começa a vigorar a partir de 15 de dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se.

UIBAÍ - BA, GABINETE DO PREFEITO,  
Em, 01 de dezembro de 2015

  
PEDRO ROCHA FILHO  
Prefeito Municipal

Av. Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000  
Fone-Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - E-mail: pmub@holistica.com.br

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.140.701/0001-30



## LEI Nº 347/2015.

(PROJETO DE LEI nº 012/2015, de 08/10/2015, Autoria: Poder Executivo Municipal)

**Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, com a finalidade de constituir Consórcio Público de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, e os Municípios de **América Dourada, Barro Alto, Barra do Mendes, Central, Canarana, Cafarnaum, Gentio do Ouro, Irecê, Ibititá, Ibipeba, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí e Xique-Xique**, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, em sua publicação, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº **LEI Nº 13.374 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015**, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

**Parágrafo único** - O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 3º** - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

**§ 1º** - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Av. Pedro Joaquim Machado, 01 CEP. 44950-000- CENTRO UIBAÍ-BA.  
Fone/Fax(74) 3649-1150/1201/1056/1058 - e-mail: [pmub@holistica.com.br](mailto:pmub@holistica.com.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ****GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30



§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**Art. 4º** - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso ou doação, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

**Art. 5º** - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Uibaí, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

UIBAÍ – BAHIA – GABINETE DO PREFEITO,

Em, 16 de outubro de 2015.

PEDRO ROCHA FILHO

Prefeito

Av. Pedro Joaquim Machado, 01 CEP. 44950-000- CENTRO UIBAÍ-BA.  
Fone/Fax(74) 3649-1150/1201/1056/1058 - e-mail: [pmub@holistica.com.br](mailto:pmub@holistica.com.br)